



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária nº 624/2021, de 06.05.2021

"Cria o direito ao Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção e para as pessoas idosas, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Virgínia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte lei:

I – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Art. 1º- Fica criado o Cartão Especial de Estacionamento para pessoas com deficiência, com dificuldade de locomoção, para ocupação de vagas de estacionamento regulamentadas e sinalizadas com o Símbolo Internacional de Acesso – SAI, de acordo com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único. O benefício é destinado àquelas pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, proprietárias ou não de automóveis, independentemente de elas serem as condutoras do veículo.

Art. 2º- O Cartão Especial de Estacionamento criado pelo artigo 1º deverá ser solicitado junto à administração pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;
II – comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III – comprovante de residência; e
IV – laudo atestando o grau e tipo de deficiência do requerente, constando o Código Internacional de Doença – CID, devidamente carimbado e assinado por médico.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente.


Art. 3º- O Cartão Especial de Estacionamento terá validade de 05 (cinco) anos, devendo o portador encaminhar solicitação de renovação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término de sua vigência.

Parágrafo Único. Para a renovação do Cartão, serão exigidos os documentos constantes no Artigo 2º da presente Lei.

II – DAS PESSOAS IDOSAS

Câmara Municipal de Virgínia

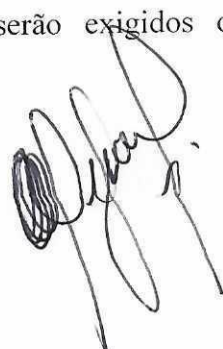
Publicação em: 11 / 05 / 2021


Maria Aparecida Ribeiro

Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15

Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.

Fone/Fax: (35) 3373 1100 E-mail: internovirginia@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 4º- Fica criado o Cartão de Estacionamento destinado às pessoas idosas, para ocupação de vagas regulamentadas para estacionamento de uso público, de acordo com a Resolução do CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008 e Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo Único. Considera-se idosa, para efeito de regulamentação da presente Lei, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 5º- O Cartão Especial de Estacionamento criado no artigo 4º deverá ser solicitado junto à administração pública, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade;

II – comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e;

III – comprovante de residência.

Parágrafo Único. Os documentos solicitados deverão ser apresentados na forma original e serão digitalizados para arquivamento no setor competente

Art. 6º- O Cartão de Estacionamento para o Idoso terá validade vitalícia, devendo o portador, entretanto, realizar prova de vida a cada 05 (cinco) anos.

Art. 7º- Os Cartões de Estacionamento criado por esta lei deverá conter o nome do portador e sua característica que o beneficia com o cartão, a unidade da federação, o município, o órgão expedidor e a validade, devendo ficar de forma visível sobre o painel do veículo.

§ 1º- Sempre que solicitado por qualquer agente de trânsito, deve ser apresentado o Cartão e um documento de identificação do portador.

§ 2º- O veículo estacionado nas vagas especiais sem que esteja portando o respectivo Cartão de Estacionamento ou que não possua o referido cartão, estará sujeito às penalidades de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º- Os Cartões de Estacionamento definidos nesta lei serão recolhidos quando da constatação, pelo agente de trânsito, dos seguintes casos:

I – empréstimo do Cartão a terceiros;

II – uso de cópia do Cartão, efetuada por qualquer processo;

III – porte do Cartão com rasuras ou com evidências de falsificação;

IV – constatação de que o Cartão foi utilizado com finalidade diversa da proposta por esta Lei; e

V – uso do Cartão com validade vencida.

§ 1º- Em caso de recolhimento do Cartão de Estacionamento, o beneficiário penalizado somente será autorizado a solicitar novo cartão após o prazo de 01 (um) ano, além de ficar sujeito às penalidades previstas no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 2º- Quando houver reincidência nas hipóteses de recolhimento do cartão de estacionamento, a suspensão do cartão será de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 9º- Mediante Decreto, o Poder Executivo regulamentará todos procedimentos para solicitação dos referidos cartões de estacionamento, bem como fixarão prazos e determinará o setor para sua expedição.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 06 de maio de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO

EM 06 / 05 / 2021

Waldemir

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

Câmara Municipal de Virgínia
Publicação em: 11 / 05 / 2021

Waldemir
Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15